



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

**ASSUNTO:** Resposta à impugnação do Edital.

**REFERENCIA:** Pregão Presencial Nº 032/2013.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de sistemas integrados de gestão pública.

### DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação ao edital interposta pela empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85, com sede à Rua Gonçalves Dias, 3035 – 3º andar – Bairro Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

### DO PLEITO E DA APRECIÇÃO

A empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda apresentou impugnação ao Edital, em síntese:

À medida que fomos tomando conhecimento do seu conteúdo, levou-nos a suspeita de que se tratava de um modelo de edital padrão da empresa BETHA SISTEMAS, pois já o conhecíamos de outros municípios onde alguns itens não correspondem à realidade deste conceituado Município.

(Ex: Item 4, sub-item 4.5) – Suporte ao usuário até as 19hs00min, sendo que o horário de funcionamento na Prefeitura é de Segunda a Quinta-Feira de 8:00 às 17:00 e na Sexta-Feira de 8:00 às 16:00 horas. Até aí tudo bem.

Continuamos a leitura, encontramos outros itens passíveis de impugnação, os quais reproduzimos abaixo:

Item 7.1.4.1 “é excluído o valor referente ao deslocamento do (s) contratados até o local da prestação do serviço” A contratante pagará a contratada o valor de R\$0,65 por KM rodado.

Neste caso os valores estarão fora do preço global de cada licitante, que será usado no julgamento. Desta maneira fica totalmente aberto a possibilidade do órgão público gastar muito mais com a quilometragem com o licitante classificado em primeiro lugar do que o licitante que classificar em segundo lugar.

Exemplo de ilustração: a sede da empresa BETHA SISTEMAS está à distância de 1.218 KM da sede da Prefeitura de Itaú de Minas, isto significa uma despesa de aproximadamente de R\$1.583,00 (R\$791,00 de Ida e Volta) referente a quilometragem. A empresa Memory está à distância de 362 KM da sede da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

Prefeitura de Itaú de Minas, isto significa uma despesa de R\$470,00 (R\$235,00 de Ida e Volta) o que geraria uma despesa maior de R\$1.112,00 para cada visita técnica.

A delimitação da distância de localização das empresas de Software de Sistema de Gestão para Administração Pública, deve estar em consonância com o princípio da economicidade, que se traduz no atendimento do interesse público com a menor onerosidade, e com o princípio da razoabilidade, que estimula o uso do bom senso e da razão, utilizando-se critérios racionais na decisão, tendo em vista os fins. Nesse caso, é possível a Administração delimitar uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado, pois, conforme sua distância, os gastos com os deslocamentos dos profissionais até o município seriam prejudiciais ao interesse público. A delimitação de distância dentro da qual o licitante deverá estar situado seria caracterizada como uma condição de participação, a qual constitui um “pré-requisito” indispensável à participação do certame licitatório, então entendemos que isso não ferir o Art. 3º § 1º inciso I da lei 8.666/93.

Art. 3º ***A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia*** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os ***princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa***, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Isso significa se o particular não preencher essa condição, estaria absolutamente impossibilitado de vir a participar da licitação. De igual modo, também as exigências referentes à qualificação técnica não podem restringir o caráter competitivo da licitação. Entretanto, se a Administração demonstrar a necessidade de incluir requisitos que comprometam a competitividade, mas que se mostrem pertinentes e relevantes para execução do objeto, a fim de que não haja prejuízo ao interesse público, não se verifica óbice para exigí-los. Se analisarmos ainda veremos que estamos sim cumprindo um dos princípios deste artigo quando se refere-se a seleção da proposta mais vantajosa.

Não podemos esquecer ainda que o **Art. 37º, inciso IV da lei 101 nos impossibilita criar obrigações com fornecedores para pagamento a posterior, de bens e serviços, sendo assim apenas fixando o valor pago pelo quilometro não será possível a obtenção dos valores.**

**Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Esta nossa exposição, é o que consta no **TERMO DE IMPUGNAÇÃO**, que passamos para nossa funcionaria para ser endereçado ao destinatário. Ontem, para nossa surpresa, tomamos conhecimento que o referido **TERMO DE IMPUGNAÇÃO** foi enviado para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA**, município do estado de Santa Catarina (Item 17, sub-item 17.8).

Acessamos o site da referida Prefeitura, em especial o aplicativo E-NOTA, onde constatamos tratar de um cliente da BETHA SISTEMAS, o que reforça nossa suspeita sobre o edital. (Em anexo segue as páginas do site). Finalmente afirmamos: Não deixamos de atender o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação do referido Edital, por motivos já expostos.

Este documento está sendo enviado via e-mail, via postagem no correio, devidamente assinado.

Mantemos cópias em nossos arquivos, para as devidas providencias se necessárias forem.

### RESPOSTA

Em face da impugnação interposta pela empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, a Pregoeira solicitou parecer junto a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, que assim se manifestou:

Quanto ao questionamento de que o edital seria um “modelo padrão” da empresa Betha Sistemas, julgamos necessário transcrevê-lo em sua íntegra tal como fora publicado no Termo de Referência (Anexo I) do documento editalício, conforme segue:

*“4.5 Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira.”*

O primeiro ponto que destacamos é quanto ao tipo de suporte ao qual se refere o item 4.5: **suporte remoto**. Nessas situações, como bem sabe a Memory Informática, não há a necessidade de se manter um funcionário da Prefeitura no local da manutenção enquanto a mesma é realizada com “**autorização prévia**” e à **distância** via Internet.

Por fim, analisando mais criteriosamente esse questionamento, chegamos a outro ponto relevante. Mesmo que a Prefeitura devesse manter um funcionário no período das 17:00hs às 19:00hs, ou das 16:00hs às 19:00hs., o que aconteceria **eventualmente** e não rotineiramente, não existe nenhum



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

obstáculo legal que impeça essa prática. Vale ainda ressaltar que funcionários comissionados, como chefes de setores e secretários municipais, ficam à disposição da Prefeitura 24 horas por dia.

Acreditamos, então, que tal fato vem na contramão do que supõe a Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda e evidencia que esse questionamento não possui fundamentos legais ou bases sólidas suficientes para que por si só acarrete na impugnação do edital. E por fim, afirmamos que quem verdadeiramente conhece as necessidades e a realidade da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, são os funcionários que todos os dias trabalham arduamente para fazer cada vez mais uma administração pública de qualidade e que vez ou outra, dependem de prestadores de serviços como essa conceituada empresa.

Continuando na tentativa de validar a sua tese, a Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda cita, ainda, o item **7.1.4.1** que, em síntese, fixa valores referentes a deslocamento, alimentação e estadia. A empresa alega que não há consonância do edital para com os **princípios da economicidade e da razoabilidade** que margeiam as licitações públicas.

Nesse âmbito, talvez a Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda possa não ter se atentado para outros princípios básicos norteadores de licitações públicas, contudo não menos importantes que aqueles por ela citados em seu Termo de impugnação. São eles:

- **Princípio da Moralidade:** Orienta ao administrador de que seus atos estejam de acordo com a moral, ética, bons costumes, as regras de boa administração, princípios de justiça, honestidade e equidade, por tanto não será apenas a legalidade que tornará o ato lícito, mas também, a moralidade nele impressa.
- **Princípio da Impessoalidade e Igualdade:** Pelo princípio da impessoalidade deve ser dado igual tratamento, pela Administração Pública, a todos os que se encontram na mesma situação jurídica, porém pelo princípio da igualdade assegura-se a todos os participantes do certame, a igualdade de condições, ou seja, evitando-se que seja dada vantagem a um e não estendendo-se o mesmo benefício a outros.
- **Princípio da Publicidade:** Por este princípio, deve-se informar, de forma ampla, sobre a abertura do procedimento de licitação, para que a Administração Pública possa ter um número maior de concorrentes, assim será mais eficiente na escolha da melhor proposta.
- **Princípio da Competitividade:** Tal princípio realiza a igualdade entre os concorrentes, pois quando há competitividade entre eles, significa dizer que estão competindo de forma igual.

E por fim o **Princípio da Indistinação que também dá vida ao princípio da igualdade, já que o art. 3,ss1º,II da Lei 8.666/93 expressa que é vedado criar preferências e distinções relativa naturalidade, à sede e ao domicílio dos licitantes.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

Com base no exposto acreditamos serem improcedentes os questionamentos feitos até aqui pela empresa Memory Informática.

Vale, ainda, ressaltar que o referido Termo de Impugnação foi encaminhado pela Empresa delatora apenas um dia antes do certame. O que de imediato já poderia acarretar na sua não aceitação. Segundo a Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, tal erro se deu por conta de um equívoco no **item 17, subitem 17.8** do edital, que refere-se à Prefeitura de uma outra cidade e não a de Itaú de Minas.

No entanto, soa no mínimo contraditório essa afirmação, visto que logo no **subitem 17.9** todos os dados para contato referem-se à **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, incluindo: telefone e e-mail. Sem mencionar que no rodapé de todas as 119 páginas do edital também constam o endereço e o telefone para contato.

### DECISÃO

A Pregoeira embasada no parecer do Secretário Municipal da Tecnologia da Informação e visando proporcionar a máxima competitividade com um número maior de licitantes, decide retificar, acrescentando as seguintes condições no Edital:

O item 2 do Edital passa a ter seguinte redação:

#### **2 – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

[...]

2.39 - A empresa vencedora da fase de lances já deverá dispor de no mínimo 90% das funcionalidades e ferramentas de cada módulo descrito no Termo de Referência presente no Anexo I com exceção feita, obviamente, aos itens que remetem à legislação vigente que deverão ser atendidos em sua totalidade. A avaliação será realizada por uma comissão examinadora designada pela CONTRATANTE três dias úteis após declarado o vencedor do certame.

2.40 - Se constado pela comissão examinadora que a empresa vencedora atende à no mínimo 90% das funcionalidades e ferramentas de cada módulo licitado, a CONTRADA terá um prazo máximo de 60 dias contados a partir da assinatura do contrato para desenvolver e disponibilizar os 10% restantes sob pena de rescisão contratual e aplicação das punições cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

A Pregoeira fazendo um exame acurado do Edital, o item 17.8 do Edital passa a ter seguinte redação:

**17.8** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Itaú de Minas.

Anexamos resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Pregão Presencial em comento, a qual passará a integrar o Pregão Presencial nº 032/2013, devendo seus termos ser obrigatoriamente, considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame. As demais condições editalícias continuam inalteradas.

Itaú de Minas (MG), 16 de agosto de 2013.

Janete Alves de Pádua  
Pregoeira Oficial